

CONCURSO PÚBLICO N.º 7131-A/2022

INTRANET SAMA POCI-05-5762-FSE-000278

PROGRAMA

**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E.P.E.**

PROGRAMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e parametrização de software, para ambiente Intranet, na categoria de Sistema Colaborativo que permita garantir a capacidade de gestão do inventário de instrumental cirúrgico, no âmbito do projeto SAMA POI-05-5762-FSE-000278, sendo adotada a forma de Concurso Público, com a referência n.º 7131-A/2022, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

ARTIGO 2º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., designado por HDFF, EPE, NIPC n.º 506 361 527, com sede na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000, email: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, endereço da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 15 de novembro de 2022.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP) nomeadamente a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é adotado o procedimento na forma de Concurso Público.

ARTIGO 5.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças que instruem o procedimento são:
 - a) O presente Programa de Procedimento e respetivos anexos;
 - b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos.

ARTIGO 6.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

1. A participação na presente Concurso e o acesso às peças procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada da entidade adjudicante, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 7.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º e seguintes do CCP.
2. O Júri tem até ao termo do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas para prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 8.º

PREÇO BASE

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não exceda 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido com base em proposta enviada e sobre a qual foi aferido um preço estimado, conforme o parecer prévio n.º 202205161196.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 9.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do Anexo I;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar, relativos ao seguinte aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos:
 - 1) Formulário da proposta com:
 - 1.1) Nota justificativa do preço global proposto;
 - 1.2) Cronograma;
 - 1.3) Plano de trabalho;
 - 1.4) Prazo de execução;
 - 1.5) Condições de pagamento;
 - c) Outros documentos que o concorrente considere pertinentes e indispensáveis à apreciação da sua proposta.

ARTIGO 10.º

IDIOMA DA PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução devidamente legalizada.
2. Sendo os idiomas utilizados na proposta ou em qualquer um dos documentos que acompanham o Inglês ou o Espanhol, a tradução dos documentos pode ser efetuada pelo concorrente, assumindo este a responsabilidade pela mesma.
3. No caso previsto no número anterior, caso surjam dúvidas quanto à veracidade da informação traduzida, a entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar ao concorrente uma tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h00 do 6.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República, sob pena de exclusão.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica constante do endereço <https://acingov.pt/>.
3. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos e cada um dos documentos que associarem à proposta, através de assinatura eletrónica qualificada.
4. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

ARTIGO 12.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que o concorrente apenas poderá apresentar a proposta base.

ARTIGO 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada a um único fornecedor, tendo em conta o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 74.º do CCP. O presente critério subdivide-se em:

- a) Fator Preço, com uma ponderação de 50 %;
- b) Fator Qualidade, com uma ponderação de 50%.

2. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo B do Caderno de Encargos.

ARTIGO 15.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
- b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
- c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
- d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 16.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte.

3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

ARTIGO 17.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 3 (três) dias, proceder à respetiva supressão.

ARTIGO 18.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação.
- 2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, nesta impossibilidade, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 3. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

ARTIGO 19.º

CAUÇÃO

Para o presente procedimento não é exigida caução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

PRAZOS

- 1. Os prazos estabelecidos no presente Programa contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
- 2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 21.º

GESTOR DE CONTRATO

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será nomeado um gestor do contrato, por forma a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.
- 2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, a propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
- 3. O adjudicatário obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios necessários para o efeito.

4. O adjudicatário deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

ARTIGO 22.º

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. A subcontratação pelo adjudicatário é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE.
2. A cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
3. Não é permitida a cessão de créditos.

ARTIGO 23.º

MODIFICAÇÃO OBJETIVA

É permitida a modificação objetiva do contrato nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 313.º do CCP.

ARTIGO 24.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal (1)... (firma, número de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.